



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00162/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização dos Problemas Relacionados ao Uso Prolongado de Aparelhos que emitem Luz Espectral Azul e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituída a Semana de Conscientização dos Problemas Relacionados ao Uso Prolongado de Aparelhos que emitem Luz Espectral Azul no município de São Paulo.

Parágrafo único: São considerados aparelhos que emitem Luz Espectral Azul todo aquele que contém uma tela que emite luzes permitindo a leitura e visibilidade da mesma em ambiente de pouca luminosidade, como tablets, celulares, smartphones e computadores.

Art. 2º - Durante a Semana de Conscientização dos Problemas Relacionados ao Uso Prolongado de Aparelhos que emitem Luz Espectral Azul, o Executivo envidará esforços para promover a conscientização dos problemas causados pelo uso prolongado de aparelhos como celulares, smartphones e tablets.

São elas:

I - Ansiedade;

II - Tendinite;

III - Text Neck;

IV - Nevralgia Occipital;

V - Perda de visão;

VI - Perda de sono.

§ 1.º - A Semana de Conscientização dos Problemas Relacionados ao Uso Prolongado de Aparelhos que emitem Luz Espectral Azul contará com material a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação que divulgarão as doenças causadas bem como maneiras de prevenção e uso correto dos aparelhos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá junto aos dois últimos anos das EMEF's, o trabalho estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - A Secretaria de Assistência Social, por intermédio de seus núcleos sócio-educativos, prestarão serviços de divulgação e conscientização aos órgãos de abrangência da Secretaria.

§ 4º - Os locais específicos de ações de divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 151

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.